



# Normalização

# O contexto contabilístico

- A normalização é a atividade que estabelece meios eficientes na troca de informação, facilitando o intercâmbio comercial e munindo a sociedade de meios eficazes para aferir a qualidade dos produtos. Na prática, a Normalização está presente na fabricação dos produtos, na transferência de tecnologia e na melhoria da qualidade de vida por meio de normas relativas à saúde, à segurança e à preservação do meio ambiente.

# O contexto contabilístico

- Normalização contabilística processo dinâmico, que visa a adequação da realidade contabilística face às mutações do meio envolvente económico-financeiro, que rodeia as unidades económicas.
- A **contabilidade**, ao ser uma ciência com uma linguagem própria, constitui um meio privilegiado de comunicação e avaliação do desempenho das entidades e suporta-se na qualidade da sua informação, que deve
  - Ser fiável,
  - Isenta de desvios e/ou erros,
  - E representar fielmente a realidade

# A importância da informação financeira

- A informação é um recurso básico na sociedade atual;
- A informação é um bem económico e deve ser tratado como qualquer outro bem;
- A maioria da informação relacionada com uma determinada empresa resulta da própria organização, nomeadamente do departamento de contabilidade;
- Necessária informação normalizada.

# A importância da informação financeira

- Para que a informação contabilística tenha utilidade é imperativo que esta seja regulamentada, transmitindo uma imagem apropriada e verdadeira da entidade, possibilitando aos utentes dessa informação uma leitura uniforme e comparável das demonstrações financeiras. Torna-se fundamental que a contabilidade seja normalizada, ou seja, que estejam definidos regras e parâmetros perfeitamente claros e que se apliquem à generalidade das empresas.

# A importância da informação financeira

- O principal veio de **normalização contabilística** foi o Plano Oficial de Contabilidade, cuja forma deriva fundamentalmente dos Decretos-Leis n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, e 410/89, de 21 de Novembro, aos quais se juntam atualizações esporádicas ao longo dos anos, vigorou até 2009.
- Em 2009, através do Decreto-Lei 158/2009, de 13 de Julho, foi aprovado o **Sistema de Normalização Contabilística (SNC)**, veio substituir o POC.

# A importância da informação financeira

- Os organismos internacionais responsáveis pela elaboração do normativo contabilístico estabeleceram assim fundamentos teóricos que servem de guia para a formulação das normas contabilísticas.
- Esses fundamentos teóricos são o que normalmente se designa por **estrutura conceptual**.

# Justo Valor – credibilidade

- A expressão Justo Valor designa, segundo as Normas Internacionais de Contabilidade, a quantia pela qual um bem (ou serviço) ou um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não existe relacionamento entre elas.



# Justo Valor – credibilidade

- Do ponto de vista conceptual, a utilização do “justo valor” constitui uma revogação do princípio contabilístico “Do custo histórico” previsto no POC.
- Assim, uns defendem o custo histórico porque é mais fiável e comparável (caraterísticas qualitativas da fiabilidade e da comparabilidade), e outros o “justo valor” porque é mais relevante (caraterística qualitativa da relevância), tendo em conta o “paradigma da utilidade” que está presente na preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

# Normas Contabilísticas e de relato financeiro (NCRF)

As **NCRF** constituem uma adaptação das **NIC**, adotadas pela EU.

Tratam de questões relativas a:

- Reconhecimento,
- Mensuração,
- Divulgação,
- Aspectos particulares de apresentação de transações específicas e outros acontecimentos

*Quando registar? / Como registar?*

*Valorimetria*

- NCRF nr.1 - Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras
- Determinar as bases quanto à estrutura e conteúdo do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração das alterações no capital próprio e do anexo.
- NCRF nr.2 - Demonstração de fluxos de caixa
- Exigir informações acerca das alterações históricas de caixa e seus equivalentes por meio de uma demonstração de fluxos de caixa que os classifique durante o período em operacionais, de investimento e de financiamento.
- NCRF nr.3 - Adoção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF)
- NCRF nr.4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
- Definir os critérios para a seleção e alteração das políticas contabilísticas, bem como o tratamento contabilístico e correções de erros.

- NCRF nr.5 - Divulgações de Partes Relacionadas
- NCRF nr.6 - Ativos intangíveis
- NCRF nr.7 - Ativos fixos tangíveis
- Definir o tratamento contabilístico para ativos fixos tangíveis, os principais aspetos a considerar são o seu reconhecimento e mensuração.
- NCRF nr.8 - Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
- NCRF nr.9 - Locações
- Determinar, para locatários e locadores, as políticas contabilísticas apropriadas a aplicar em relação a locações financeiras e operacionais.

- NCRF nr.10 - Custos de empréstimos obtidos
- Contabilização dos custos de empréstimos obtidos que devem ser considerados imediatamente como gastos do período.
- NCRF nr.11 - Propriedades de investimento
- NCRF nr.12 - Imparidade de ativos
- Procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus ativos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável.
- NCRF nr.13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas
- NCRF nr.14 - Concentrações de atividades empresariais
- NCRF nr.15 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação

- NCRF nr.16 - Exploração e avaliação de recursos minerais
- NCRF nr.17 - Agricultura
- NCRF nr.18 - Inventários
- Tratamento contabilístico para os inventários, métodos de custeio (FIFO e custo médio) e Inventário permanente.
- NCRF nr.19 - Contratos de construção
- NCRF nr.20 - Rédito
- Tratamento contabilístico dos rendimentos, rendimentos que surgem nos decursos das atividades ordinárias (vendas, honorários, juros, etc.).

- NCRF nr.21 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingente
- Prescrever critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.
- NCRF nr.22 - Contabilização dos subsídios do governo e divulgação de apoios do Governo
- NCRF nr.23 - Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio
- NCRF nr.24 - Acontecimentos após a data do balanço

- NCRF nr.25 - Impostos sobre o rendimento
- NCRF nr.26 - Matérias ambientais
- NCRF nr.27 - Instrumentos financeiros
- NCRF nr.28 - Benefícios dos empregados

# Normas Contabilísticas e de relato financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)

Condensa os principais aspetos de:

- Reconhecimento,
- Mensuração, e
- Divulgação

extraídos das NCRF, tidos como os requisitos mínimos para as Pequenas Entidades.

A Norma Contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades aborda os seguintes aspetos:

1. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
2. Ativos fixos tangíveis
3. Ativos intangíveis
4. Locações
5. Custos de empréstimos obtidos
6. Inventários
7. Rédito

8. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

9. Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo

10. Os efeitos de alterações em taxas de câmbio

11. Impostos sobre o rendimento

12. Instrumentos financeiros

13. Benefícios dos empregados

# Normas Interpretativas (NI)

- Emitidas para:
- Esclarecimento, e/ ou
- Orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram o SNC.

## NI nr.1 Consolidação — Entidades de finalidades especiais

- Entidade (sociedade, parceria) pode ser criada para cumprir um objetivo restrito e bem definido (atividades de pesquisa, por exemplo).
- Uma EFE deve ser consolidada quando a substância do relacionamento entre uma entidade e a EFE indicar que a EFE é controlada por essa entidade.

- NI nr.2 Uso de Técnicas de valor presente para mensurar o valor de uso
- Apresenta duas abordagens para calcular o valor presente, qualquer delas podendo ser usada para estimar o valor de uso de um ativo.

# Distinção entre ativos e passivos correntes e não correntes

- **Ativo corrente** - quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:
  - a) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
  - b) Seja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
  - c) Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou
  - d) É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

- **Ativos não correntes:** todos os outros ativos.
- **Passivo corrente** - quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:
  - a) Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional da entidade;
  - b) Seja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
  - c) Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou
  - d) A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.
- **Passivos não correntes:** todos os outros passivos.

# Informação a ser apresentada na face do Balanço

- Ativo fixo tangível: desagregação em classes segundo a NCRF 7;
- Contas a receber: desagregação em clientes comerciais, de partes relacionadas, pré-pagamentos e outras;
- Inventários: subclassificação de acordo com NCRF 18 (mercadorias, matérias-primas, produtos acabados...)
- Provisões: desagregadas em provisões para benefícios dos empregados e outras;
- Capital social e reservas: desagregadas em capital, reserva legal e outras reservas...

# Informação a ser apresentada no Anexo

- Deve ser apresentada informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas usadas.
- Divulgar a informação exigida pelas NCRF que não seja apresentada na face do balanço.
- Proporcionar informação adicional que não seja apresentada na face do balanço mas que seja relevante para uma melhor compreensão do balanço.
- Cada item na face do balanço que tenha merecido uma nota no anexo deve ter uma referência cruzada.
  
- Valores a incluir no Balanço: Classes 1, 2, 3, 4, 5 e 8

# Bibliografia e Netgrafia

- <https://www.cnc.min-financas.pt/snc.html>
- <https://www.occ.pt>
- <https://www.occ.pt/pt-pt/landing-page-toonline>
- SNC - Sistema de Normalização Contabilística, 6.ª Edição, Porto Editora